



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Decreto Legislativo nº 01/2020

Institui a "Medalha Damiana Menis"

O Sr. Leonardo Corte Euzébio, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º - Fica instituída "Medalha Damiana Menis" a ser conferida pela Câmara Municipal as mulheres residentes ou não no município, que tiveram a atuação destacada no município ou em nome dele, através de realizações que tenham beneficiado a comunidade ou a colocado em destaque.

Art. 2º - As medalhas serão entregues todos os anos, em sessão solene dessa edilidade, a ser realizada no mês de março, preferencialmente no dia 08 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único - É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bálamo, a contratação para confecção e concessão da Medalha de Honra, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A outorga da medalha instituída é de competência exclusiva das vereadoras do sexo feminino, com assentos na Câmara Municipal, que escolherão até 9 (nove) nomes de mulheres que receberão a cada ano a medalha de honra referida no art. 1º deste Decreto.

§ 1º - Os demais vereadores poderão sugerir os nomes de mulheres que entendem fazer jus ao recebimento da medalha.

§ 2º - Após a definição das mulheres indicadas, o presidente da Câmara baixará Ato com o nome dessas mulheres, que deverão ser convidadas para comparecem em sessão solene para o dia designado.

Art. 4º - Não receberá a Medalha, perdendo o direito de obtê-la, a homenageada que praticar qualquer ato contrário à dignidade, às leis do País, do Estado ou do município, e ao espírito da honraria.

Art. 5º - Na falta de bancada feminina com assento na Câmara Municipal de Bálamo não será concedida referida honraria constante no *“caput”* e no art. 1º deste Decreto até que o poder legislativo tenha tal representatividade.

Art. 6º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 09 de Setembro de 2021.

Leonardo Corte Euzébio - **Presidente**

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

Elton Marangoni R. de Assis - **Diretor**